



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA NOVA ESPERANÇA



**PERÍODO DA AÇÃO:** 27/08/2013 a 06/09/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**OPERAÇÃO Nº:** 81

**SISACTE:** 1719





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR .....	08
E) AÇÃO FISCAL.....	08
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT.....	18
H) CONCLUSÃO .....	18



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/105
- Termo de registro de inspeção – 35673-5/2013/110
- Termo de Afastamento do Menor
- Rescisão de Contrato de Trabalho do Menor
- Ata de Audiência Extrajudicial
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 37.09002.185/88

**CNAE:** 0151-2/01

**ENDEREÇO:** Fazenda Nova Esperança, Gleba Sororozinho, Lote – I, Vicinal São Geraldo – Marabá, Km 06, Zona Rural de São Geraldo do Araguaia /PA

**Coordenadas geográficas da sede da propriedade:** S 06°08'75.8" W 048°52'93.4"

**Endereço para correspondência do empregador:**  
[REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Afastamento de menores	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	R\$ 1.092,77



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor liquido recebido	R\$ 1.067,57
Valor dano moral individual	00
FGTS*	R\$ 1.581,83
Nº de autos de infração lavrados	17
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

\* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Nr.	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	201.676.877	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.676.885	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.676.907	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.676.931	001429-0	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	201.676.966	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	201.676.974	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	201.677.008	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.677.016	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
9	201.677.288	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	201.677.296	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	201.677.318	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
12	201.677.351	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
13	201.677.377	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
14	201.677.393	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
15	201.677.431	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

16	201.677.474	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.677.482	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do proprietário existe cerca de 500 cabeças de gado na propriedade.

**E) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Marabá-PA. A equipe de fiscalização se deslocou em 29/08/2013 até a Fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED]

Na propriedade, encontramos 09 trabalhadores, dos quais desempenhavam as atividades de vaqueiro, cozinheira, construção de cerca e demais serviços gerais na fazenda.

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra. [REDACTED], localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro [REDACTED] e à cozinheira [REDACTED] (sua companheira); 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor [REDACTED] que desempenhava a função de vaqueiro e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Alojamento dos trabalhadores da construção da cerca.



Casa do Vaqueiro (à direita); Edificação de guarda de ferramentas onde ficava o menor (centro) e Depósito de produtos químicos (alvenaria).

No dia 04 de setembro de 2013, às 17:00h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8ª Região, compareceram perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE o empregador Sr. [REDACTED] acompanhado do advogado Dr. [REDACTED]. Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado acerca da situação encontrada durante a fiscalização.

Esclareceram-se as medidas adotadas pelo GEFM em relação à fiscalização e quanto à tomada de ações e providências de regularidade. Dada a palavra ao Dr.: [REDACTED] prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT em conformidade com as responsabilidades assumidas ou não pelo empregador.

O Sr. [REDACTED] assumiu todas as responsabilidades das irregularidades encontradas e se comprometeu a regularizá-las. Ao final desta reunião ficou acertado que o empregador viria no dia 05 às 9:00 na sede da PTM de Marabá para demonstrar a regularidade da obrigações trabalhistas no tocante ao registro e formalização dos vínculos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objeto de autos de infração e estão abaixo discriminadas:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente.

O empregador, Sr. [REDACTED] havia contratado verbalmente para exercerem atividades relacionadas à criação de gado para corte e leite, 08 trabalhadores, quais sejam: 1. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 2. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2011; 3. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2013; 4. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 5. [REDACTED] Vaqueiro, admissão em 20/05/2013; 6. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 18/08/2013; 7. [REDACTED] Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 8. [REDACTED] Cozinheira, admissão em 03/04/2013.

Constatamos que estavam presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:  
**HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte e retirada de leite e prestavam serviços em caráter continuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, alguns aos domingos, inclusive, começando a trabalhar às 04:00/07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de cercas, de cuidado do gado, de retirada de leite e serviços gerais, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a ser pago por cada tipo de serviço. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate e a retirada do leite. **PESSOALIDADE:** Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços e estavam plenamente inseridos na atividade fim do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento rural, sendo que a maioria residia na fazenda. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam e tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou valor mensal ajustado, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

**2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral.**

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de todos os seus empregados. A fiscalização realizada verificou que todos os trabalhadores da Fazenda não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

**3. Ementa 001431-1: Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

Constatamos, durante a inspeção, que o Sr. Ricardo mantinha 01 (um) menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida, de acordo com o que estabelece o regulamento. A atividade exercida pelo menor é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O referido Decreto, em seu anexo único, item 07, expressa claramente a proibição de menores de dezoito anos no trabalho em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pociegas, sem condições adequadas de higienização. O adolescente [REDACTED] nascido em 26/09/1996, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda na função de vaqueiro. Foi contratado em 26/08/2013 e trabalhava diariamente 09 horas todos os dias, tirando leite de vacas, lidando com os animais e demais funções afeitas a um vaqueiro. O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. De acordo com a Lista TIP, a atividade exercida pelo menor o expunha aos seguintes riscos: acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos e podia ter as seguintes repercussões na sua saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho do menor, datado de 29/08/2013, recebido pelo empregador e anexo ao presente relatório.

**4. Ementa 001429-0: Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.**

Constatamos que o empregador menor de idade, prestava serviços em horários e local que não permitiam sua frequência à escola.

O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. Em decorrência da jornada de trabalho a que estava sujeito e da distância da fazenda do local com a escola mais próxima, o adolescente não estudava e não frequentava a escola. Questionado sobre os estudos, o menor afirmou que a escola era muito longe e não era possível ir todos os dias e voltar para o trabalho e que parou de estudar devido a necessidade de ajudar os pais com as despesas da casa.

**5. Ementa 000074-4: Pagar salário inferior ao mínimo vigente**

Verificamos que a Sra. [REDACTED] que laborava desde 03/04/2013, foi contratada para trabalhar mensalmente, limpando a casa do empregador e cozinhando para o patrão, para si e para dois vaqueiros, recebia pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 600,00, o que, obviamente, representa valor inferior a um salário mínimo, que atualmente é de R\$ 678,00. Após notificado, o empregador efetuou o pagamento das diferenças salariais devidas à trabalhadora e efetuou o registro e anotação da CTPS. A percepção de salário inferior ao mínimo vigente atinge a dignidade deste trabalhador rural e compromete a realização das necessidades vitais básicas previstas em nossa Carta Magna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**6. Ementa 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos que o pagamento dos salários dos empregados era realizado sem a devida formalização do recibo, impossibilitando a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal. No caso em tela, dos nove trabalhadores entrevistados no local, apenas dois haviam sido contratados anteriormente à agosto de 2013 e possuíam competências vencidas para fins de pagamento de salários: [REDACTED] vaqueiro, admitido em 20/05/2013, e [REDACTED] cozinheira, admitida em 03/04/2013. As competências de abril a julho de 2013, portanto, já estavam vencidas para fins de pagamento de salários, de modo que eram exigíveis os recibos de pagamento referentes ao período.

**7. Ementa 131023-2: ASO Admisional**

Constatamos que os trabalhadores da atividade de construção de cerca, a cozinheira e os vaqueiros, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admisional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admisionais realizadas no devido tempo. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admisionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

**8. Ementa 131454-8: Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O empregador deixou de providenciar capacitação para os empregados operadores de motosserras. Não foram apresentados os documentos solicitados pela fiscalização. Ademais, em entrevista com os trabalhadores que operavam motosserra, [REDACTED] estes declararam que não receberam nenhuma capacitação ou qualificação, antes de começarem a operar este equipamento. Portanto, diante das declarações dos trabalhadores e da não apresentação dos comprovantes por parte do empregador, fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas, contrariando assim os ditames da Norma Regulamentadora 31 item 12.20.1.

**9. Ementa 131374-6: Armários individuais no alojamento.**

Os alojamentos e casas disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam construção de cerca, cozinheira e vaqueiro, e que ficavam alojados na fazenda, não dispunham de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e outras sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento e ainda em cordas que funcionavam como varais. Vale frisar, que no alojamento dos obreiros que estava construindo a cerca, os cômodos existentes estavam tomados com ferramentas, motosserras e outros itens espalhados que deveriam ter lugar específico para guarda. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

**10. Ementa 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

O empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (facões) e de produtos agrotóxicos, adjuvantes e afins. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**11. Ementa 131373-8: Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

O empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores alojados na fazenda que realizavam construção de cerca e para o vaqueiro que ficava em cômodo anexo à edificação na sede da fazenda. Nas áreas de vivência da fazenda, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

**12. Ementa 131351-7: Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**

Constatamos que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para fim diverso daquele a que se destina, ao permitir o armazenamento desordenado de produtos agrotóxicos, insumos agrícolas e ferramentas de trabalho no interior, ou muito próximo, de alojamentos ocupados pelos trabalhadores da propriedade. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores, que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos, motosserras, ferramentas de trabalho, que ficavam espalhados de forma desordenada no local, agravando o risco de acidentes. Na casa constituida de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores [REDACTED] vaqueiro, e [REDACTED]

[REDACTED] cozinheira, também eram depositados produtos agrotóxicos, ferramentas de trabalho e medicamentos veterinários. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II, que o empregador exigiu que fosse ali armazenado para evitar possível furto. No cômodo adjacente ao quarto, eram armazenados medicamentos veterinários. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro [REDACTED] e onde eram mantidas sacas de sementes de pastagem da marca AGROFORMA, fertilizantes, alimentos para ruminantes, equipamentos de aplicação de agrotóxicos, recipientes vazios de agrotóxicos (muitos já sem rótulo), carrinhos de mão e inúmeras ferramentas de trabalho. Por fim, constatamos que, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

eram armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Ressalte-se que não havia qualquer sinalização de advertência, ou restrição de acesso, nos locais onde eram armazenados os agrotóxicos. Ademais, todos trabalhadores que frequentavam tais ambientes estavam expostos indiretamente e não receberam quaisquer instruções a respeito dos riscos oferecidos por estes produtos. Considerando que a norma prevê como componentes da área de vivência as instalações sanitárias, os locais para refeição e preparo de alimentos, os alojamentos e as lavanderias, a utilização desses espaços para o armazenamento de ferramentas de trabalho, insumos agrícolas e agrotóxicos representa um desvirtuamento de sua finalidade e expõem os trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos.

**13. Ementa 131179-4: Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

Constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em edificações situadas a menos de trinta metros de habitações e de locais onde eram conservados ou consumidos alimentos. Os referidos produtos eram armazenados em locais situados no interior das áreas de vivência. Destarte, o empregador expôs os trabalhadores ao risco de contaminação por agentes químicos, ao deixar de assegurar que os produtos agrotóxicos fossem armazenados separadamente em edificação distante, no mínimo, trinta metros de onde esses trabalhadores dormem, consomem alimentos, realizam asseio corporal e satisfazem suas necessidades fisiológicas. Vale ressaltar que nos locais onde foram encontrados agrotóxicos, adjuvantes e afins, não havia qualquer sinalização de advertência, nem restrição de acesso.

**14. Ementa 131116-0: Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.**

O empregador permitiu o armazenamento inadequado de produtos agrotóxicos no interior, ou muito próximo, de alojamentos, locais de preparo e consumo de alimentos e instalações sanitárias, expondo todos os trabalhadores a estes produtos químicos, ainda que de forma indireta, sem lhes fornecer quaisquer instruções sobre os riscos a que estavam submetidos. Nenhum dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encontrados na propriedade estava exposto diretamente a produtos agrotóxicos; suas atividades limitavam-se à construção da cerca, no caso dos trabalhadores rurais, ao cuidado do gado, no caso dos vaqueiros, à limpeza da casa do empregador e ao preparo de refeições, no caso da cozinheira. Eles declararam que as atividades de manipulação e aplicação de agrotóxicos não estavam sendo realizadas naquele momento; que havia sido realizada por outro grupo de trabalhadores, anteriormente. Não obstante, havia exposição indireta. Ainda assim, nenhum dos trabalhadores demonstrou possuir qualquer conhecimento a respeito dos agrotóxicos identificados nas áreas de vivência e dos respectivos riscos. A presença de agentes químicos potencialmente nocivos armazenados no interior das áreas de vivência, somada à falta de informação sobre os riscos por eles oferecidos e sobre as formas de controle e proteção, potencializava o risco de acidentes e de agravos à saúde desses trabalhadores.

**15. Ementa 131178-6: Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.**

Verificamos que o empregador deixou de providenciar sinalizações de advertência e de perigo nos locais onde estavam armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, o que agravava o risco de acidentes e de exposição excessiva dos trabalhadores a estes agentes químicos. Os produtos agrotóxicos eram armazenados nos mais variados locais, no interior das áreas de vivência, sem qualquer sinalização ou restrição de acesso. Em nenhum desses locais havia placas ou cartazes com símbolos de perigo, nem qualquer restrição de acesso. Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local.

**16. Ementa 131176-0: Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.**

Constatamos que o empregador deixou de restringir o acesso aos locais onde estavam sendo armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, de modo que qualquer trabalhador tinha acesso direto aos produtos. Nenhum dos trabalhadores havia sido capacitado para manusear esses produtos e nenhum deles manipulava ou aplicava agrotóxicos. Contudo, os agrotóxicos eram mantidos dentro das áreas de vivência, no interior de alojamentos e próximos de áreas onde trabalhadores preparavam e consumiam alimentos, realizavam seu asseio corporal e satisfaziam suas necessidades fisiológicas. Em todos os locais, não havia qualquer restrição de acesso, nem qualquer sinalização de advertência e de perigo. Some-se a este



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local.

**17. Ementa: 1313410: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

No curso da ação, verificamos que o banheiro, existente na edificação localizada na fazenda Malhada Alta e destinada ao alojamento de quatro trabalhadores que estavam fazendo a construção das cercas, estava sendo utilizado para a guarda de produtos químicos, bombas de aplicação de agrotóxicos e ferramentas de trabalho, tornando-o, ainda que existente, totalmente inadequado ao uso pelos trabalhadores. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores ali instalados: eles declararam que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, à céu aberto e sem qualquer privacidade, nos fundos do alojamento, próximo ao poço artesiano. Os trabalhadores também tomavam banho ao lado do poço. A falta de instalações sanitárias fere a dignidade humana dos trabalhadores e os expõem ao risco de ataque por animais peçonhentos, além de comprometer a potabilidade da água do poço artesiano, que é consumida pelos trabalhadores, além de ser utilizada para o asseio corporal e para o preparo de alimentos.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT**

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o empregador. O referido TAC está anexado ao presente relatório.

**H) CONCLUSÃO**

As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, não evidenciou a submissão dos empregados a **condições degradantes de trabalho**.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2.013.

